

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 667/80

INTERESSADA: ALESSANDRA PAVESI

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Conselheiro Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino

PARECER CEE Nº 1313/80 - CESG - Aprovado em 27/08/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

ALESSANDRA PAVESI, filha de Renzo Pavesi e de Annarita Montanari Pavesi, nascida a 03/08/1963, em Modena, Itália, requereu, a Divisão Regional de Ensino da Capital - 3, equivalência dos estudos realizados em país estrangeiro.

A aluna realizou os primeiros estudos com 8 (oito) séries na Escola "Leonardo Da Vinci", em Ronchi dei Legionari, Gorizia, Itália, e fez em continuação uma série no Ginásio - Colégio Estatal "Dante Alighieri", Gorizia, Itália.

Os estudos realizados pela interessada foram considerados, pela DRECAP-3, "equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, ao nível de conclusão da 1ª série do 2º Grau, podendo matricular-se na 2ª série do mesmo grau, devendo submeter-se a exames especiais, de História do Brasil e Geografia do Brasil na E.E.P.S.G. "Professor Ênnio Voss", e a processo de adaptação em Língua Portuguesa, bem como em outras disciplinas, a critério da direção da escola onde se matricular. No caso do curso ser profissionalizante, a interessada somente poderá receber seu diploma de técnico, se cumprir a carga horária estabelecida para a parte de formação especial da habilitação pretendida". (fls. 13/14).

Em 1979 a aluna matriculou-se, na 1ª série do 2º Grau, no Centro Educacional Diocesano "La Salle" em São Carlos, e foi aprovada no final do ano letivo (fls. 25). Estudou, durante o ano, com aproveitamento, as disciplinas História, Geografia e Língua Portuguesa.

O processo teve tramitação normal pelos órgãos próprios da Secretaria e veio ter a este Colegiado com proposta da CEI "de dispensa dos exames especiais e do processo de adaptação nas disciplinas já cursadas na 1ª série do 2º Grau e convalidação dos atos escolares subsequentes". (fls. 23)

2.- APRECIÇÃO:

Trata-se de caso de aluna que, autorizada a matricular-se na 2ª série do 2º grau, porquanto seus estudos realizados no exterior foram reconhecidos como equivalentes a conclusão da 1ª série do 2º Grau - desde que aprovada em exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil

e submetida a processo de adaptação em Língua Portuguesa, - se matriculou na 1ª série do 2º Grau onde estudou as disciplinas mencionadas.

As autoridades escolares pré-opinantes encaminham o processo a este Conselho para convalidação da matrícula na 1ª série do 2º Grau sem nenhuma exigência em termos de "Exames Especiais" ou "Processo de Adaptação", tendo em vista que a aluna logrou aprovação na série cursada, da qual constavam as disciplinas acima mencionadas.

Não vemos, data venia, que sentido poderia ter uma "convalidação" de atos escolares no caso; pois, uma vez declarado pela autoridade competente que os estudos feitos no exterior equivalem aos de conclusão da 1ª série do 2º grau, a matrícula nesta mesma série e necessariamente válida. Por outra parte, considerando que no 2º grau já se estudam todas as disciplinas que seriam objeto de "adaptação" ou "exames especiais", para quem vem do exterior, e que a estudante por própria opção fará todo o 2º grau no Brasil, nada mais exigir se pode.

II - CONCLUSÃO

Foi regular a matrícula na 1ª série do 2º grau bem como os atos escolares subsequentes de ALESSANDRA PAVESI no Centro Educacional Diocesano "La Salle" em São Carlos, estando dispensada de qualquer exigência.

CESG, em 31 de julho de 1980.

a) Consº. Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1980.

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de agosto de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente